

Agência
Goiana de
HabitaçãoESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202500031011393

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (tipo menor preço por lote). Registro de preços para eventual e futuras aquisições de mobiliários (cadeiras, mesas e armários) que visa atender as demandas da AGEHAB, de acordo com as especificações e condições especificadas neste Edital e seus anexos.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/PJ-11798 Nº 75/2026

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (tipo menor preço por lote). Registro de preços para eventual e futuras aquisições de mobiliários (cadeiras, mesas e armários) que visa atender as demandas da AGEHAB, de acordo com as especificações e condições especificadas neste Edital e seus anexos.

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, tipo menor preço por lote**, em curso nesta **Agência Goiana de Habitação - AGEHAB**, que instrumentaliza a eventual e futuras aquisições de mobiliários (cadeiras, mesas e armários) que visa atender as demandas da AGEHAB, de acordo com as especificações e condições especificadas neste Edital e seus anexos, nos termos do Edital (85859694).

1.2. O Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por meio do DESPACHO Nº 218/2026/AGEHAB/NACC (86407480), solicita análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2026, Tipo “Menor Preço por lote” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.3. Feitas essas considerações, a primeira observação e anotação recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	Nº SEI
Estudo Técnico Preliminar nº 29/2025	83575524

Orçamento - Banco de Preços e Compras Net	83592905
Orçamento - Proposta New Line	83592961
Tabela de Apuração de Preços - Tabela Mercadológica	84239955
Orçamento - Facilita Soluções	84328126
Termo de Referência	84386080
Requisição de Despesa 62/2025	84386141
DESPACHO Nº 878/2025/AGEHAB/GAAL	84386171
DESPACHO Nº 154/2026/AGEHAB/DA	85374762
Convite ao Sistema de Registro de Preços	85855808
Publicação do Convite no DOE	85910250
Publicação do Convite no sitio da AGEHAB	85910287
Termo de Referência	85987343
DESPACHO Nº 217/2026/AGEHAB/NACC	86405472
Minuta de Edital	85859694
Minuta de Ata de Registro de Preços	86127642
Minuta de Contrato	86127708

1.4. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA

2.1.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Procuradoria Jurídica (PJ), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.1.2. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea "j", e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no sítio da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba "Acesso à Informação – Licitações".

2.1.3. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que "(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)". Evidentemente, em se tratando de

sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

2.1.4. Ressalta-se que, com o advento da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverão seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que revogou a Lei nº 10.520/2002, que tratava da modalidade de licitação denominada Pregão.

2.1.5. Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV, da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021 e o [Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023](#), uma vez que estes estabelecem normas gerais de licitação e contratação na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, não sendo o caso desta sociedade de economia mista.

2.1.6. Pregão é uma modalidade de licitação utilizada pela Administração Pública para a compra de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. Seu principal objetivo é **obter propostas mais vantajosas de forma mais ágil e eficiente, com ampla concorrência**.

2.1.7. Assim, dispõe o art. 32, da Lei nº 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; (g.n.)

2.1.8. Nesse sentido, o art. 12, do RILCC/AGEHAB, prevê os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico; (g. n.)

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.1.9. Esclareça-se que, em 30 de dezembro de 2023, a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) foi revogada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre o pregão como modalidade de licitação. Tem-se então, que a partir de 1º de janeiro de 2024, a Lei nº 14.133/2021 passou a ter aplicação às hipóteses onde antes a legislação previa a aplicação expressa às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. É o que dispõe o artigo 189 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 193, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

2.1.10. Desta feita, a partir da revogação da Lei nº 10.520/2002, o art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, que estabelece que a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002 e que constitui uma das diretrizes para a realização de licitações das empresas estatais, passa a ser interpretado/lido nos seguintes termos: "*adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*".

2.1.11. O pregão constitui modalidade de licitação obrigatória, prevista na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Por sua vez, o parágrafo único, do art. 12 do RILCC/AGEHAB, esclarece que para a contratação de bens e serviços comuns – assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado – a licitação pelo rito da modalidade de pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos, apenas mediante justificativa.

2.1.12. Cumpre anotar ainda que, **no âmbito estadual, a modalidade pregão instituída na Lei nº 14.133/2021, foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.247/2023**, que aprovou o regulamento da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

2.1.13. Entretanto, há previsão expressa no § 3º do art. 1º do referido decreto, autorizando a sua aplicação, no couber, aos órgãos e entidades da administração não integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, senão vejamos:

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública não integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

2.1.14. Assim, tendo em vista que a AGEHAB, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, irá utilizar o novo Sistema de Logística do Estado de Goiás (SISLOG), instituído em substituição ao ComprasNet.GO, conforme Decreto nº 10.212, de 6 de fevereiro de 2023, serão observadas, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

2.2. DA FASE PREPARATÓRIA

2.2.1. O procedimento em estudo é regido, em seus aspectos formais, pelos arts. 15 e 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

Art. 15. O Planejamento da Contratação consistirá nas seguintes etapas:

I. Estudos Preliminares;

II. Gerenciamento de Riscos; e

III. Termo de Referência ou Projeto Básico.

(...)

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

2.2.2. Em atendimento ao **inciso I** do art. 15 do RILCC/AGEHAB, juntou-se aos autos **Estudo Técnico Preliminar nº 29/2025 - AGEHAB/GAAL (83575524)**, que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.2.3. Não obstante, a área demandante elaborou o respectivo **Termo de Referência (85987343)**, cujo documento relaciona os riscos operacionais da contratação, atendendo o **inciso II** do art. 15 do RILCC/AGEHAB.

2.2.4. Verifica-se, também, que o **Termo de Referência (85987343)** foi devidamente juntado ao processo pela área interessada, em conformidade com o disposto no art. 15, **inciso III** do RILCC/AGEHAB. De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, instrumentaliza a eventual e futuras aquisições de mobiliários (cadeiras, mesas e armários) que visa atender as demandas da AGEHAB, de acordo com as especificações e condições especificadas neste Edital e seus anexos, nos termos do Edital.

2.2.5. A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no alusivo documento, nos seguintes termos:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Aquisição de mobiliário (cadeiras, mesas e armários) para atender as demandas da sede da AGEHAB, conforme especificações Técnicas descritas neste Termo de Referência.

2.2 Com o Registro de Preços busca-se a gestão eficiente do estoque, haja vista a aquisição dos mobiliários será realizada conforme a demanda. Não só pelo custo dos móveis, mas também pela escassez de espaço físico para seu armazenamento.

2.3 A aquisição dos mobiliários mencionados se justifica pelas seguintes razões:

- a) Adequação dos espaços de trabalho a padrões ergonômicos e funcionais, visando melhorar a eficiência e a produtividade;
- b) Reconfiguração dos Lay outs dos ambientes de trabalho para adaptar-se às novas necessidades de cada setor da AGEHAB;

- c) Substituir os móveis desgastados, danificados ou inadequados;
- d) Garantir a excelência e a qualidade do ambiente de trabalho.

2.2.6. Retomando a análise dos dispositivos normativos do RILCC/AGEHAB, especialmente do **art. 21**, conforme o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado por meio do DESPACHO Nº 878/2025/AGEHAB/GAAL (84386171), conforme exigência da **alínea "a"**. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante na Requisição de Despesa nº 62/2025 - AGEHAB/GAAL (84386141), atendendo ao disposto na **alínea "b"**.

2.2.7. A **alínea "c"** foi atendida com a juntada do Termo de Referência (85987343), bem como pelo Estudo Técnico Preliminar nº 29/2025 - AGEHAB/GAAL (83575524).

2.2.8. **Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Procuradoria Jurídica (PJ) a análise de tais aspectos.**

2.2.9. A estimativa do valor da contratação, apontada pela **alínea "d"**, foi obtida considerando-se os parâmetros dispostos no art. 30, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme informado no item "6. Levantamento de Mercado" constante no Estudo Técnico Preliminar nº 29/2025 - AGEHAB/GAAL (83575524). Vejamos o que dispões o art. 30:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

- I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;
- II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados e considerar as especificações do objeto, quantitativos, prazos, local de entrega e demais condições que interfiram no preço.

§ 5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 7º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

§ 8º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

2.2.10. Para tais fins e em consonância com o dispositivo normativo retro, a área demandante juntou aos autos a Tabela de Apuração de Preços (84239955), Pesquisa no site Banco de Preços (83592905), no Banco de Preços do ComprasNet (83592905) e os orçamentos das empresas New Line Soluções Corporativas LTDA (83592961), e Facilita Soluções Corporativas LTDA (84328126).

2.2.11. Ademais, o setor solicitante, consoante também ao que dispõe o art. 31 da Lei nº 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibição administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.2.12. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.2.13. Quanto a indicação dos recursos orçamentários, **alínea “e”**, foram acostados aos autos apenas a Requisição de Despesa nº 62/2025 - AGEHAB/GAAL (84386141). **Ausentes, contudo, a manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que deverá ser providenciado, bem como os demais documentos orçamentários e financeiros.**

2.2.14. Quanto à juntada do Projeto Executivo, **alínea “f”**, verifica-se que não será necessária sua elaboração, tendo em vista que a contratação não se trata de obras e serviços de engenharia.

2.2.15. O critério de julgamento foi definido pelo item 2.7 da Cláusula Segunda do Edital, como sendo o de **menor preço por lote**. O regime de execução está especificado no item "5. Execução do Objeto e Forma de Entrega" do Termo de Referência (85987343), atendendo desta feita a **alínea “g”**.

2.2.16. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 7 e 8 (85987343), bem como na Minuta do Contrato (86127708), Cláusula Décima e Cláusula Décima Primeira, atendendo, portanto, ao disposto na **alínea “h”**.

2.2.17. As minutas do Edital e do Contrato (85859694 e 86127708), previstas na **alínea “i”**, foram devidamente elaboradas pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC).

2.2.18. Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Procuradoria Jurídica (PJ) da AGEHAB, **alínea “j”**, está sendo atendido por meio do presente parecer.

2.2.19. **Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos os requisitos do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, estando a fase preparatória em conformidade ao que determina a legislação vigente, restando ausente a documentação orçamentária e financeira da futura contratação.**

2.2.20. Ressalta-se que ainda não foi anexada aos autos a portaria que designou o pregoeiro e sua equipe de apoio, assim em observância ao art. 21, parágrafo único, alínea “b”, deve ser anexada a referida documentação.

2.2.21. Por fim, ressalta-se que o art. 34 da Lei 13.303/2016 dispõe que **o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso**, inobstante, cumpre ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

2.3. **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

2.3.1. Os arts. 146, inciso III, alínea “d”, 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal asseguram tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse contexto, destaca-se a disciplina estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.2. Por sua vez, o art. 28, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, bem como o art. 11 do RILCC/AGEHAB, determinam a observância dos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.3. Verifica-se que a minuta do edital e seus anexos contemplam dispositivo que trata do tratamento diferenciado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse sentido, a contratação pretendida prevê o “tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006”, conforme disposto no item 3.6 da minuta do edital.

2.3.4. Por fim, observa-se que não se aplica à hipótese a disposição contida no inciso I do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 — que prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte —, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.4. **DA MINUTA DO EDITAL**

2.4.1. Quanto à **Minuta do Edital de Licitação (85859694)**, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 32 do RILCC/AGEHAB, de acordo com o quadro abaixo:

EXIGÊNCIA LEGISLATIVA	VERIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO/OBSERVAÇÃO
Art. 32 do RILCC/AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série	✓	Preâmbulo

anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;		
I. O objeto da licitação;	✓	Cláusula Primeira
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	✓	Cláusula Segunda
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	✓	Cláusula Segunda
IV. O prazo de apresentação de propostas;	✓	Cláusula Segunda
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	✓	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	✓	Cláusula Sétima e Cláusula Sexta
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	✓	Cláusula Segunda, item 2.6
VIII. Os requisitos de habilitação;	✓	Cláusula Oitava
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica	-
X. O prazo de validade da proposta;	✓	Cláusula Quinta, item 5.6.1
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	✓	Cláusulas Décima Terceira e Cláusula Décima Sétima
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	✓	Cláusulas Décima Sexta
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	✓	Cláusulas Décima Sexta
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Não exigido	-
§ 1º. Integram o instrumento convocatório, como anexos:		
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	✓	Anexo I do Edital
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	✓	ID 86127708
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica	-
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Não exigido	-

2.4.2. Conforme acima demonstrado, a minuta do Edital de Licitação (85859694) está em conformidade com o art. 32 do RILCC/AGEHAB, entretanto, serão sugeridas alterações pontuais na referida minuta, conforme tópico Recomendações.

2.5. DA MINUTA DO CONTRATO

2.5.1. Sabe-se que o art. 132 do RILCC/AGEHAB dispõe que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos (86127708), pondera-se:

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS	VERIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO/OBSERVAÇÃO
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)		
I - o objeto e seus elementos característicos;	✓	Cláusula Segunda
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	✓	Cláusula Terceira
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	✓	Cláusula Sétima Cláusula Nona Cláusula Décima Terceira
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	✓	Cláusula Terceira Cláusula Quinta
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Não exigido	
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	✓	Cláusula Décima Cláusula Décima Primeira
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	✓	Cláusula Décima Terceira Cláusula Décima Quarta
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	✓	Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	✓	Cláusula Décima, item IX
X - matriz de riscos.	✓	Cláusula Décima Oitava

2.5.2. Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, conforme explanado no próximo tópico.

2.5.3. Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta especializada prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. **Recomenda-se** que a assinatura da Presidência na Requisição de Despesas doc. 84386141.

3.2. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste processo administrativo, arrolados no parágrafo único do art. 21 do RILCC/AGEHAB, especialmente no que se refere à juntada de portaria designando pregoeiro e sua equipe de apoio.

3.3. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a divulgação e a publicação respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do RILCC/AGEHAB, e no caso específico do Pregão Eletrônico, os arts. 14 a 16 e art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: **pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço por lote.**

3.4. **Por fim**, recomenda-se que, antes da formalização dos contratos oriundos da ARP, seja realizada a indicação de recursos pela Diretoria Financeira (DF), com a devida emissão dos documentos financeiros e orçamentários, inclusive visando o correto cumprimento do Ofício Circular nº 6/2026/SGR, de 19/01/2026, onde o Governador do Estado estabelece diretrizes para a execução orçamentária e financeira no exercício de 2026.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica do processo licitatório**, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

4.3. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, **restituem-se os autos ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC)** para as providências cabíveis.

PROCURADORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 04 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **TULLIO MOREIRA DA SILVA, Procurador (a)**, em 04/03/2026, às 12:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 04/03/2026, às 12:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86612409** e o código CRC **FC5BBA8C**.



Referência: Processo nº 202500031011393



SEI 86612409